

Publicou-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
10, agosto, 98  
Vanderlei Maciel - Presidente

PROJETO DE LEI Nº <sup>648</sup>, de 1999.

Dispõe sobre os vencimentos e a jornada de trabalho dos Educadores de Saúde Pública.

FLS. N.º 01  
RGL 4824  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4824 de 12/8/98  
Autuado com 2 folhas

ENTRADA MESA 1M  
- 9 100 15 10 00 038858

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fixar os vencimentos mínimos para os cargos de Educadores de Saúde Pública do Estado de São Paulo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Artigo 2º - A jornada de trabalho dos Educadores de Saúde Pública não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 3º - Serão nulos os contratos de trabalho que visem a elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os Educadores de Saúde Pública, cargo de Nível Universitário, muitos com Pós-Graduação são profissionais polivalentes. Prestam serviços ao Estado quando da elaboração de programas e campanhas educativas de saúde, além de atuarem na melhoria e proteção da saúde da população nas Unidades de Saúde e na sociedade em geral. As atribuições do cargo estão numerados na

FLS. N.º
RGLU/RY
PROT. LEGISLATIVO

Portaria SS CG nº 3, de 7 de fevereiro de 1983, publicado na pg. 19 do DOE - Sec I - São Paulo, em 08 de fevereiro de 1983.

O Decreto lei nº 2.121, de 30 de dezembro de 1925 (art. 460) criou o Curso de Educador Sanitário, no Instituto de Higiene e Saúde Pública da USP. Nos anos que se sucederam passou por várias transformações: em 1962, foi desativado por falta de verbas e voltou a funcionar em 1967, com nova denominação (Curso de Educador de Saúde Pública). Em 1971, teve modificada novamente sua nomenclatura passando a chamar-se Curso de Educador de Saúde Pública, para os Graduados. A denominação primitiva de Educador Sanitário foi alterada pela Lei nº 168, de 18 de dezembro de 1977, para Educador de Saúde Pública.

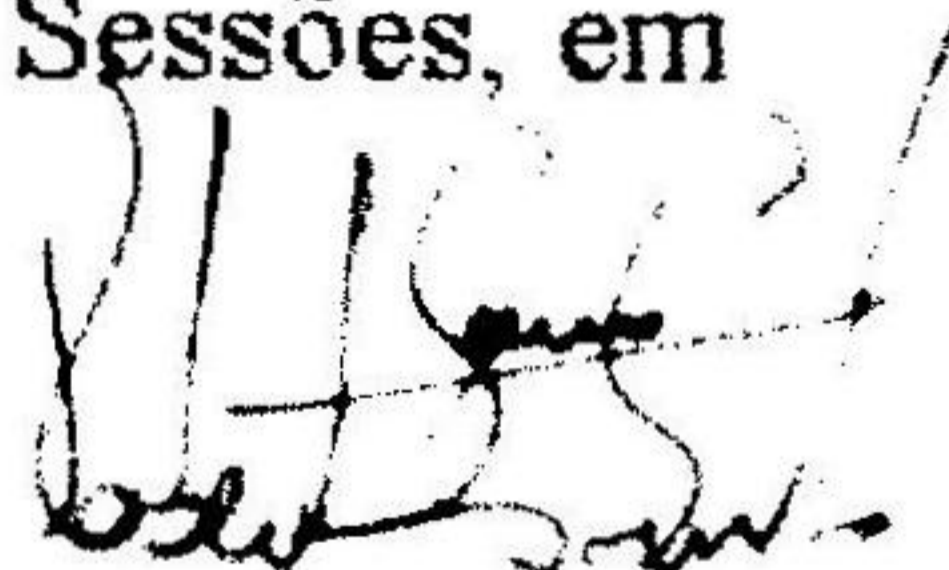
Em 1982, foi implantado o programa de Pós Graduação Lato Senso, através do Curso de Especialização em Saúde Pública dividido em várias áreas (Medicina, Veterinária, Enfermagem, Educação etc) e, também, a possibilidade dos interessados cursarem uma Pós-Graduação Estrito Senso, com Mestrado e Doutorado. Muitas das teses elaboradas encontram-se publicadas em revistas e jornais da área de saúde; todas estão arquivadas na biblioteca, constituindo-se, desta forma, em importante fonte de referência quando da elaboração dos projetos governamentais.

Como pode-se verificar esta propositura procura simplesmente levar justiça a esta laboriosa categoria que, no decorrer destes anos todos, lutou para ver aumentada suas qualificações e atribuições.

Diante do exposto nos imanam na luta dos Educadores de Saúde Pública, da Secretária da Saúde do Estado de São Paulo, quando pleiteiam um salário base de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), estendido ao aposentados, e uma jornada de trabalho de no máximo 30 horas semanais, como medida de justiça!

Assim sendo, esperamos ver a proposta aprovada, com a urgência que o caso merece, por esta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO ROBERTO GOUVEIA


PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-08-99

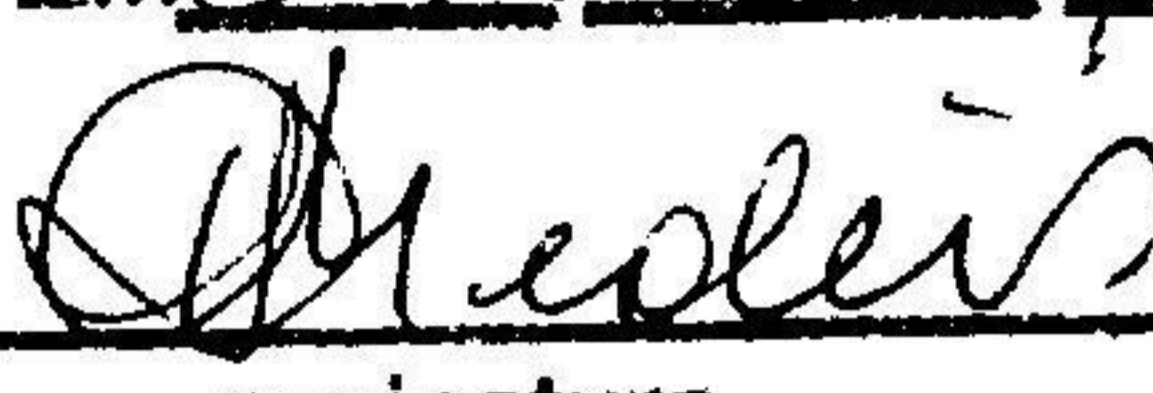
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1018/1999
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 81ª a 85ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/08/99

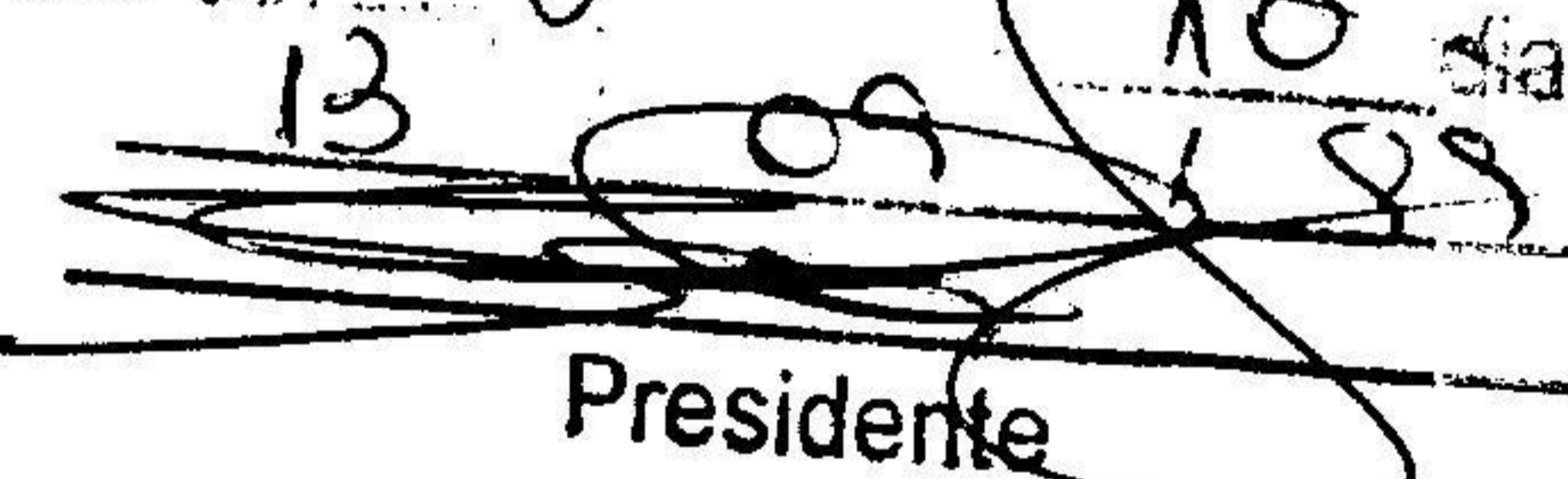
  
\_\_\_\_\_

A) Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça  
 II) Saúde e Higiene  
 III) Finanças - Orçamento  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 23/ agosto / 1999  
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/8/1999  
  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 27/08/99  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Rogue Barbieri  
 com prazo para o relatório de 10 dias  
 13/09/99  
  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue Junta de Trabalho de  
 Relatório de  
 com 02 dias a partir  
 de 04  
 S.C. 14 / 10 / 99  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO